



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS**

PARECER FAVORÁVEL Nº 902/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 4173/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INSTITUI E DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL NO PROGRAMA PETRÓPOLIS SEM FOME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado pela Mesa Diretora, com fulcro no artigo 81, §2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e tem por objetivo instituir e disciplinar a participação da Câmara Municipal no Programa Petrópolis Sem Fome.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do projeto de lei e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Resolução objeto do presente parecer busca instituir e disciplinar a participação da Câmara Municipal no Programa Petrópolis Sem Fome.

A Mesa Diretora justifica o Projeto de Resolução aduzindo que:

“...

Considerando o mandamento constitucional da CFRB de 88, preleciona, in verbis:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Considerando que Petrópolis se encontra em uma das regiões com risco alto do Estado do Rio e ainda há 5.519 casos em análise (16/03/2021) o que pode alterar significativamente os números atuais de casos e as curvas/tendências.

As consequências sociais e econômicas da pandemia de covid-19 agravaram a fome no Brasil, que já vinha aumentando e superou em 2020 os níveis registrados no início da década passada, quando foi criado o Bolsa Família.

Uma pesquisa realizada em novembro e dezembro passados com 2 mil pessoas mostrou que 15% estavam em insegurança alimentar grave, e 12,7% em insegurança alimentar moderada, o que significa que corriam o risco de deixar de comer por falta de dinheiro. Em relação à população brasileira como um todo, isso equivaleria a 58 milhões de pessoas.

Outros 31,7% estavam em insegurança leve, quando há preocupação de que a comida acabe antes de se ter dinheiro para comprar mais ou faltam recursos para manter uma alimentação saudável e variada.

Segundo a pesquisa, portanto, 59,4% da população enfrentava no final do ano passado algum grau de insegurança alimentar, o equivalente a um total de 125 milhões de pessoas.

O resultado mostra a aceleração do aumento da fome no Brasil, que tinha voltado a crescer antes da pandemia em um contexto de crise econômica e desmobilização de políticas públicas de segurança alimentar. O levantamento foi feito por pesquisadores do grupo "Alimento para Justiça" da Universidade Livre de Berlim, em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade de Brasília (UnB), com financiamento do governo alemão, e divulgado nesta terça-feira (13/04).

Considerando que segundo a FAO, nesse momento, mais de 2 bilhões de pessoas não têm acesso regular a alimentos seguros, nutritivos e suficientes. A população global deve atingir quase 10 bilhões em 2050.

A desnutrição em todas as suas formas, como deficiências de micronutrientes, sobrepeso e obesidade, custa cerca de US\$ 3,5 trilhões por ano à economia global.

Hoje, apenas nove espécies de plantas respondem por 66% da produção total de alimentos, apesar de haver pelo menos 30.000 plantas comestíveis. A FAO diz que é preciso cultivar uma variedade de alimentos para nutrir as pessoas e sustentar o planeta.

Aproximadamente 14% da produção alimentar são perdidos a cada ano entre as fases de cultivo ou criação e até chegar ao mercado. Mais alimentos são desperdiçados nos estágios de varejo de alimentos e consumo.(fonte: <https://news.un.org/pt/story/2020/10/1729722> Acesso em 16/04/2021)

Segundo a mesma instituição, mais de 3 bilhões de pessoas no mundo não têm acesso à internet e a maioria delas vive em áreas rurais e remotas. A agência diz que os pequenos agricultores precisam de maior acesso a financiamento, treinamento, inovação e tecnologia para melhorarem seus meios de subsistência.

Faz-se imperioso a participação do Poder Legislativo no combate à fome em Petrópolis.”

De plano é de se chamar atenção quanto ao fato de que, como também bem frisado no parecer do Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, no texto constitucional está prevista a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), in verbis.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;(...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis, tratando-se de assunto de evidente interesse local.

Como de conhecimento geral e também ressaltado na justificativa, “(...)As consequências sociais e econômicas da pandemia de covid-19 agravaram a fome no Brasil, que já vinha aumentando e superou em 2020 os níveis registrados no início da década passada, quando foi criado o Bolsa Família.”

É público e notório que hoje no Brasil são milhões de excluídos sem acesso ao alimento em quantidade e/ou qualidade para que se mantenham, primeiramente, vivos e, quando assegurada a sobrevivência, com saúde e capacidade adequada ao desenvolvimento humano.

Diferente não é o que vem ocorrendo no Município de Petrópolis.

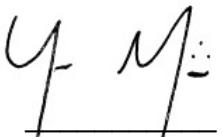
Não se pode ter como aceitável que pessoas vivam em situação de insegurança alimentar, seja ela grave ou moderada. De fato, é mais do que necessário que se combatá a fome, sendo imperiosa a participação do Poder Legislativo.

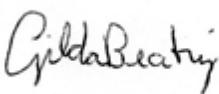
No âmbito municipal, a participação da Câmara Municipal no Programa Petrópolis Sem Fome, como proposto no Projeto de Resolução, se caracteriza como uma forma solidária, organizada e responsável de se articular e encaminhar cestas básicas às instituições e pessoas carentes residentes e domiciliadas no Município de Petrópolis, o que certamente ajudará a garantir boas condições de alimentação da parcela da população em situação de vulnerabilidade alimentar.

Portanto, diante da importância da presente proposta e dos benefícios que dela poderão advir à população, especialmente aquela mais necessidade e diretamente prejudicada pela Pandemia do Covid-19, opina-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Resolução nº 4173/2021.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Resolução nº 4173/2021.
Sala das Comissões em 11 de Agosto de 2021


YURI MOURA
Presidente


GILDA BEATRIZ
Vice - Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vogal